

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N° 257/2020
	ORÍGEM:	PROCURADORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER ADITIVO - CONTRATO N° 035/2017-SEMINFRA - TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA - EPP.	
DATA: 27/04/2020		

Trata-se de pedido de 13º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato n° 035/2017 - SEMINFRA, firmado com a empresa TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA - EPP, contrato esse tendo por objeto a prestação de SERVIÇOS DE MELHORIA NA PRAÇA DO ÇAIRÉ NA VILA DE ALTER DO CHÃO-SANTARÉM/PA.

Busca-se a prorrogação do referido contrato por mais 60 (sessenta) dias ajustando-se o novo término para o dia 27/06/2020, vez que vence o contrato na data de 28/04/2020.

O referido processo veio instruído com a seguinte documentação:

1. 13º Termo Aditivo ao Contrato Original n° 035/2017 - SEMINFRA;
2. Justificativa de Prorrogação de Prazo de 13º Termo Aditivo ao Contrato n°035/2017-SEMINFRA;
3. Autorização;
4. Extrato do 13º Termo Aditivo Contrato n°035/2017-SEMINFRA;
5. Certidão de Afixação e Divulgação do Termo Aditivo;
6. Nota Técnica n° 034/2020 - SEMINFRA;
7. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
9. Certidão Conjunta Negativa;
10. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
11. Certidão Negativa de Natureza Tributária;
12. Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;
13. Planilha Resumo-Medições.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N° 257/2020
	ORÍGEM:	PROCURADORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER ADITIVO - CONTRATO N° 035/2017-SEMINFRA - TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA - EPP.	
DATA: 27/04/2020		

Passa-se ao Parecer:

No caso sob exame, verifica-se que o contrato tem por escopo obra de grande relevância para o Município. Tal obra já foi finalizada. Consta em Nota Técnica produzida pelo Setor de Engenharia desta Pasta que há a necessidade de prorrogação de prazo, em virtude da necessidade da prestação de contas e pagamentos dos serviços já medidos e executados.

Destarte o Artigo 57 da Lei 8666/93, estabelece que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ...

Concernente à justificativa apresentada pelo NLCC/SEMINFRA, a mesma ratifica a necessidade da prorrogação do contrato retro, para que sejam ultimados os trâmites de pagamento e prestação de contas para assim ser finalizado o convênio.

Os contratos poderão ser prorrogados e alterados com as devidas justificativas, consoante determina os art. 57 e 65 da lei 8.666/93, respectivamente, o que é o caso.

Ante o exposto, esta Procuradoria, analisando os aspectos legais da justificativa e demais documentos apresentados, visando à prorrogação do prazo ao contrato n° 035/2017 - SEMINFRA, desde que obedecidos os limites temporais, entende ser legalmente possível a sua concessão, nada tendo a opor quanto à justificativa que autorize a Administração assim proceder.

É o Parecer. S.M.J.

George Wilson S. Calderaro.

Procurador Jurídico do Município

Dec. n° 093/2017 - SEMGOF - OAB/PA 15.566